Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 24 DE JUNHO DE 2021 • EDIÇÃO 269 • ANO II

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.744/2021.

Vereador Autor Rond Macaé

Institui no âmbito do Município de Macaé a instalação de Pipódromos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os pipódromos constituem espaços específicos para prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa destinam-se a realização de encontros, festivais e competições de pipas no intuito de promover o desenvolver a prática de soltar pipa com segurança ao pipeiro e a coletividade.
Art. 2º Os pipódromos deverão estar situados em área restrita aos participantes e a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de rodovias públicas, com o objetivo de propiciar segurança ao praticante da atividade e a coletividade, nos termos da norma estadual albergada na Lei Estadual nº 5610/2009.
Parágrafo único. Os espaços destinados ao funcionamento de pipódromos serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo após consulta prévia dos setores municipais competentes.
Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 4º A prática de soltar pipa com linha esportiva de competição – LEC, poderá ser utilizada, exclusivamente, no pipódromo por pessoas maiores de idade e por menores com idade acima de 16 anos, devidamente autorizados pelos pais e/ou responsável, com inscrição na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro APERJ.
Art. 5º A posse, armazenamento e transporte de linha esportiva de competição – LEC a serem utilizadas em pipódromos, serão autorizados aos praticantes de pipa esportiva maior de idade, devidamente inscritos na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro APERJ e mediante assinatura de termo de responsabilidade.
Art. 6º A linha esportiva de competição deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 milímetros de espessura, ser encerada, com adesivo contendo apenas gelatina de origem animal ou vegetal.
Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a utilização de linha esportiva que não cumpram as especificações do caput deste artigo, bem como linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.
Art. 7º A fabricação e comercialização da linha esportiva de competição – LEC deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada, autorizada e sujeita a fiscalização pelas autoridades estaduais competentes.
Parágrafo único. Fica vedada a comercialização da linha esportiva de competição - LEC a menores de idade.
Art. 8º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé o “Festival de Pipas”, a ser anualmente comemorado nos meses de junho, julho, dezembro, janeiro e fevereiro de cada ano.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de junho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.745/2021.

Vereadores Autores Thales Coutinho e Iza Vicente

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre o andamento das obras públicas no município de Macaé em seu site oficial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O Executivo deverá instituir junto ao Portal de Transparência do Município uma aba virtual específica denominada “Acompanhamento das Obras Públicas”, consistindo em uma plataforma digital, online, que permita ao cidadão e a sociedade o acompanhamento do cronograma físico-financeiro de todas as obras custeados por meio de recursos públicos, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, no âmbito do município de Macaé.
§ 1° Na aba criada, devem constar os dados relativos à contratação como objeto, projeto básico, projeto executivo, local da obra, valor contratado, prazo de execução, cronograma e empresa ou técnico responsável.
§ 2° Também deve ser disponibilizado, quando em regime de parceria ou convênio com outros entes federados, a proporção de recursos expendidos e a serem expendidos por cada um individualmente.
§ 3º Os relatórios estarão disponíveis em plataforma digital, com endereço virtual próprio, de acesso livre a qualquer cidadão ou instituição interessada.
Art. 2º As fotos das obras serão igualmente publicadas e atualizadas mensalmente de forma a comprovar a sua evolução e com o objetivo de possibilitar um acompanhamento mais adequado da sociedade.
Art. 3º A plataforma também poderá disponibilizada em formato de aplicativo para dispositivos móveis a fim de ampliar seu alcance e adesão do cidadão através do MacaeApp.
Art. 4º A esta iniciativa deve-se promover divulgação ampla e irrestrita nos meios disponíveis permitindo a sociedade o conhecimento da aba “Acompanhamento das Obras Públicas”.
Art. 5º O Poder Executivo poderá editar atos necessários e complementares à aplicação desta Lei nos limites de seu poder regulamentar.
Art. 6º As informações disponibilizadas nos sites devem ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web.
Art. 7º A criação da aba “Acompanhamento de Obras Públicas” no Portal da Transparência Municipal não acarretará qualquer despesa ao erário, uma vez que será implementada por meio do sítio eletrônico e com ferramentas tecnológicas já utilizadas para as comunicações oficiais do governo municipal.
Art. 8º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias na data após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de junho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

